



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIX EDIÇÃO EXTRA Nº 10

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.
Poder Executivo		9
Secretaria de Estado de Educação	1	

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos necessários para contratação de serviços de pequeno valor nas unidades de ensino da rede pública com recursos oriundos do Programa de Descentralização Financeira- PDAF, conforme estabelecido na Portaria Conjunta SDE/SEE/CPPGE nº 07, de 16 de setembro de 2019, que institui o Programa Pequenos Reparos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, do Parágrafo único, do Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Art. 182, Incisos V e X do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631 de 20 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas Coordenações Regionais de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SDE/SEE/CPPGE nº 07, de 16 de setembro de 2019, que estabelece o Programa Pequenos Reparos como modal preferencial para contratação dos pequenos serviços que especifica para as escolas públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, favorecendo o acesso à contratação de Microempreendedores Individuais previamente habilitados e credenciados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SDE/DF, resolve:

Art. 1º Estabelece os procedimentos necessários para a realização de serviços de pequeno valor nas unidades escolares e nos prédios pertencentes as unidades escolares da rede pública de ensino, com recursos oriundos do Programa de Descentralização Financeira- PDAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Os pequenos reparos são serviços de reforma de pequeno valor, em que não há alteração de área construída, passíveis de serem executados por profissional, Microempreendedor Individual- MEI, com cadastro de pessoa jurídica e escrituração contábil regular.

Art. 2º Os serviços de pequenos reparos poderão ser executados pelos profissionais listados no §1º, do art. 1º, da Portaria Conjunta SDE/SEE/CPPGE nº 07, de 16 de setembro de 2019, quais sejam:

I - Bombeiro hidráulico.

II - Chaveiro.

III - Eletricista.

IV - Jardineiro.

V - Pedreiro.

VI - Pintor.

VII - Serralheiro.

VIII - Técnico em Informática e

IX - Técnico em eletroeletrônica.

Art. 3º Os recursos provenientes da utilização dos serviços de que trata esta Portaria serão do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, instituído pela Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 4º Os serviços de pequenos reparos de que trata este expediente serão realizados, preferencialmente, pelos microempreendedores individuais previamente cadastrados no Banco de Credenciados criado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE para esse fim.

Art. 5º As Unidades Executoras - UExL deverão atentar estritamente aos limites de serviços considerados pequenos reparos de eletricista, bombeiro hidráulico, pintor, pedreiro, chaveiro, jardineiro, serralheiro, técnico em informática e técnico de eletroeletrônicos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º São consideradas Unidades Executoras - UExL as organizações da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa da unidade escolar, ou da Coordenação Regional de Ensino, da comunidade escolar ou de ambas, nos termos da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017.

§1º UExL: sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que deve ser instituída por iniciativa da escola, da comunidade escolar ou de ambas, sob a forma de Associação de Pais e Mestres - APM, Associação de Pais, Alunos e Mestres - APAM, Caixas Escolares-CxE ou outras denominações, com a finalidade de apoiar e promover iniciativas com vistas à melhoria da qualidade do processo educativo;

§ 2º UExR: sob a forma de Associação de Apoio à Educação, no âmbito da respectiva regional de ensino, com a finalidade estatutária de apoiar e promover iniciativas com vistas à melhoria da qualidade do processo educativo.

Capítulo II

Dos tipos de serviços

Art. 7º Os pequenos reparos, objeto desta Portaria classificam-se em dois tipos, a saber:

I - Tipo I.

II - Tipo II.

III - Tipo III.

Art. 8º Os serviços de pequenos reparos tipo I poderão ser realizados pela Unidade Executora, sem anuência prévia da equipe técnica da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional - SIAE.

Art. 9º Os serviços de pequenos reparos tipo II poderão ser realizados pela UexL, contudo, necessitarão de anuência prévia da equipe técnica da SIAE.

Art. 10 Os serviços pequenos reparos tipo III, não poderão ser realizados pela UExL, inicialmente, pois necessitarão de avaliação técnica da Diretoria de Engenharia - DIRED/ Gerência de Manutenção das Unidades Escolares - GMESC, devidamente validado pela SIAE.

Art. 11 Para enquadramento dos reparos abrangidos nos artigos anteriores a UExL deverá consultar a Cartilha de Conservação dos prédios públicos pertencentes à rede pública de ensino do Distrito Federal, elaborada pela equipe técnica da SIAE.

Parágrafo único. A Cartilha de Conservação dos prédios foi publicada no sítio eletrônico da SEEDF, no dia 30/01/2020, em formato PDF, para consulta pública.

Capítulo III

Dos procedimentos para execução dos serviços

Art. 12 Em caso de necessidade de realização de pequenos reparos dos tipos II e III, a UExL deverá notificar a DIRED, que terá o prazo de 30 dias para aprovar o serviço.

§1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica da DIRED, endereçada ao titular da SIAE, que deverá relatar os motivos da impossibilidade de aprovação do serviço requerido pela UExL no prazo exigido, cabendo a este deliberar sobre a prorrogação.

§2º A aprovação deverá ser formalizada em documento escrito, devidamente assinado pelos profissionais da DIRED que realizaram a vistoria técnica.

§3º Caso o serviço de pequenos reparos dos tipos II ou III, não sejam aprovado, a equipe técnica da DIRED deverá elaborar relatório técnico informando os motivos da reprovação, bem como as ações necessárias para regularização da situação apresentada na unidade escolar.

§4º O responsável pela UExL que realizar reparos do tipo II ou tipo III, sem prévia consulta ao corpo técnico da DIRED, validada pela SIAE, responderá pelos danos, conforme preconiza a legislação específica.

Capítulo IV

Do Banco de Credenciados

Art. 13 As UExL deverão solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE, por meio de Ofício via Sistema Eletrônico de Informação, a indicação dos profissionais do Banco de Credenciados que farão os orçamentos, para cada tipo de pequeno reparo.

§ 1º Para ser indicado, o MEI deverá estar previamente habilitado e integrado ao Banco de Credenciados no(s) serviço(s) a que se propõe atender, estando submetido a rigorosa ordem cronológica de inclusão, ao rodízio automático e aos sucessivos reposicionamentos ao final da lista de rodízio, após a prestação de serviço de forma exitosa.

§ 2º A SDE informará os MEIs ocupantes das 3 (três) primeiras posições do Banco de Credenciados à UExL, para cada serviço requerido.

§ 3º Os selecionados serão contatados e cientificados pela UExL quanto a necessidade de atendimento a demanda, da localização e da obrigatoriedade de fornecimento de orçamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis;

§ 4º Caso não seja atendido o prazo indicado no §3º, poderá a Unidade Executora proceder o chamamento do próximo na lista, até o limite de 3 (três) orçamentos, após registro da ausência de resposta no cadastro do credenciado faltoso no Banco de Credenciados;

§ 5º Caso a UExL entenda pela não vantajosidade à Administração Pública dos orçamentos apresentados pelos credenciados, poderá solicitar a indicação de 3 (três) novos credenciados, de forma fundamentada, remetendo ao Gabinete da SEEDF os orçamentos não acolhidos, para acompanhamento e providências que julgar necessárias junto à SDE.

§ 6º O MEI contratado, ao final do serviço e cumpridos os indicadores de qualidade, retornará ao Banco de Credenciados em último lugar, garantindo o rodízio.

Art. 14. A UExL deverá optar, atendido ao interesse público, pelo orçamento que indique o menor número de horas técnicas de para a execução do pequeno reparo, considerando que os serviços serão pagos por hora, em homenagem ao princípio da economicidade.

Art. 15. A UExL será responsável por providenciar, em tempo hábil, a compra do material necessário para a execução dos serviços contratados, excluídos equipamentos e maquinário necessários à execução do serviço. Parágrafo único. A UExL deverá observar os procedimentos objetivos e simplificados para aquisição de materiais e produtos, adequados à natureza da despesa, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 16. A UExL deverá informar à SDE e sobre a formalização do Contrato e consequente devolução dos demais proponentes.

Art. 17. Após a realização do serviço e o encerramento do contrato, a UExL deverá avaliar o serviço contratado, preenchendo o formulário de indicador de qualidade a ser fornecido pela SDE.

Art. 18. A UExL deverá fixar na Coordenação Regional de Ensino ou Unidade Escolar, em local de acesso público, informações sobre o modelo de credenciamento, bem como a cartilha de manutenção dos prédios públicos pertencentes à rede pública de ensino.

Art. 19. É vedado à UExL utilizar o acesso ao Banco de Credenciados ou ceder dados pessoais dos cadastrados para fim diverso do atendimento as demandas da unidade, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo a todos os que tiverem acesso ao Banco de Credenciados.

Art. 20. Caso não seja possível a contratação de MEI do Banco de Credenciados, na hipótese de não haver por exemplo profissional disponível para a realização do serviço, em virtude da urgência e necessidade da prestação do serviço, poderá a UExL contratar pequenos serviços de outros profissionais não inseridos no Banco de Credenciados.

§1º Na hipótese citada no parágrafo anterior, é necessária, mediante justificativa escrita e fundamentada, a demonstração da gravidade e da urgência do serviço, bem como a comprovação de que foi solicitado o orçamento a, pelo menos, três fornecedores credenciados, e que não foi possível a prestação do serviço por meio do Programa.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores pagos aos profissionais, elencados no § 1º do Art. 1º da Portaria Conjunta SDE/SEE/PPGE nº 07, de 16 de setembro de 2019, não incluídos no Banco de Credenciados, devem guardar compatibilidade com os valores das horas técnicas para cada serviço estipuladas aos Microempreendedores Individuais vinculados ao Banco de Credenciados, considerando o que estabelece a legislação específica;

§3º O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados junto aos MEIs inseridos no Banco de Credenciados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído, a partir de metodologia de preços de pesquisa de mercado executada pela área técnica da Subsecretaria de Relação com o Setor Produtivo - SURESP, da SDE, cuja proposta de modelagem foi validada pela CODEPLAN.

Capítulo IV

Das condições para a prestação dos serviços

Art. 21 Os serviços de pequenos reparos regidos por esta Portaria terão como limite para contratação até 10% (dez por cento) do limite previsto no item "a", inciso II, Artigo 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. As Unidades Executoras do PDAF deverão certificar, quanto aos reparos a serem executados, que o somatório dos valores a serem contratados e executados no curso de um exercício fiscal não podem superar os limites previstos no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 22 Os responsáveis nas UExL pelo recebimento dos orçamentos ficam impedidos de lhe dar conhecimento a terceiros ou a credenciados concorrentes, preservando o sigilo de informação até a efetiva seleção do menor preço.

Art. 23 A UExL deverá afixar, em local de acesso público, o nome do credenciado que ofertou o menor preço e o número de horas contratadas, bem como garantir, em qualquer tempo, a fiscalização da execução dos serviços por cidadão que manifeste interesse formal em acompanhar os reparos.

Art. 24 A UExL, em atendimento às suas necessidades, deverá garantir a visita do credenciado contratado ao local onde será realizado o reparo.

Art. 25 O credenciado, ou qualquer outro profissional contratado nos termos desta Portaria, deverá dispor de todos os maquinários, ferramentas e equipamentos de segurança para a realização do serviço credenciado, atendidas todas as normas técnicas e de segurança do Ministério do Trabalho.

Art. 26 A UExL fará constar do contrato, antes da execução do serviço, que é de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de EPI apropriado, devendo a UExL contratante, sempre que identificar a falta de tal equipamento, determinar a imediata interrupção dos serviços, adotar as providências de segurança necessárias, notificar o MEI credenciado e cientificar a SDE para a adoção das providências pertinentes.

Art. 27 O serviço deverá possuir garantia de acordo com a legislação e normas técnicas de engenharia vigentes.

Art. 28 A UExL fará constar do contrato que, durante o prazo de garantia, o MEI credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente de desgaste natural ou do incorreto manuseio.

Art. 29 Compete às Unidades Executoras a observância de procedimentos administrativos necessários à execução das etapas inerentes à identificação e definição técnica do tipo do reparo, compras, cessão ou utilização de materiais, certificação da execução do reparo, conformidade técnica e adequação dos procedimentos da Administração Pública, em especial inerentes a formalização dos atos e prestação de contas, bem como o acompanhamento das ações realizadas pelos prestadores de serviço.

Art. 30 A UExL fará constar do contrato que caberá ao prestador de serviço contratado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto, o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos, que serão fornecidos pela Contratante.

Capítulo V

Do pagamento

Art. 31 Depois de concluídos e aceitos os serviços, a UExL deverá solicitar ao prestador a entrega da competente nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de aceite, na respectiva unidade educacional.

Art. 32 Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a área responsável da UExL processará o pagamento, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da entrega, conforme previsão constante no §3º do Art. 5º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao MEI, para verificação e retificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos livres dos vícios detectados.

Art. 33 A UExL poderá proceder com a retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes do não cumprimento das cláusulas avençadas ao contrato.

Art. 34 Os valores a serem pagos pelas UExL quanto ao serviço de mão-de-obra especializada deverão obedecer aos valores de referência estabelecidos em edital de credenciamento dos Microempreendedores Individuais ou em ato normativo do Poder Executivo, inadmitido qualquer pagamento de sobretaxa.

Parágrafo único. O responsável pela UExL que realizar pagamento ao prestador de serviço em quantia superior aos limites estabelecidos no caput deste artigo deverá ressarcir o excedente, restituindo à conta em que o recurso se encontra vinculado, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

Art. 35 A quantidade de horas técnicas e de diárias será estabelecida em contrato, que será firmado entre a UExL e o contratado, especificando o objeto, as cláusulas e as condições entre as partes.

Capítulo VI

Da fiscalização dos serviços

Art. 36 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes pela UExL e demais instâncias de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar.

Parágrafo Único - Cada UExL deverá providenciar ato de designação do executor dos contratos, sendo de sua inteira responsabilidade a nomeação e acompanhamento dos serviços, devendo ser remetido a SDE todas as avaliações de desempenho dos prestadores de serviço.

Art. 37 Caberá aos agentes participativos, conforme previstos na Lei PDAF, adotar medidas necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo único. A UExL poderá solicitar o apoio dos técnicos do setor competente da SEEDF para realização de visitas "in loco", entre outras ações de prevenção, controle de riscos, acompanhamento e fiscalização dos serviços, em especial os denominados tipo II, nos termos desta Portaria.

Art. 38 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos em edital de credenciamento dos Microempreendedores Individuais ou em ato normativo do Poder Executivo regulado para o Programa de Pequenos Reparos.

Art. 39 O representante da UExL, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada para os serviços tipo II, deverá comunicar à SIAE para conhecimento e monitoramento.

Art. 40 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta de orçamento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Art. 41 O representante da UExL deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 42 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo prestador de serviços ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43 As disposições previstas neste capítulo não excluem o disposto no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, aplicável no que for pertinente à contratação.

Art. 44 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é a prevista no Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos nº 26.993 de 12 de julho de 2006, 35.831 de 19 de setembro de 2014 e 36.974 de 11 de dezembro de 2015, respectivamente.

Capítulo VII

Disposições finais e transitórias

Art. 46 As contratações e serviços em curso e os instrumentos jurídicos vigentes na data de publicação desta Portaria permanecem regidos pelas normas em vigor na data de celebração, com aplicação subsidiária das disposições de natureza procedimental desta Portaria.

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza a implementação do Novo Ensino Médio no DF, por meio de Projeto-Piloto, em unidades escolares da Rede Pública de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e Regimentais previstas no Parágrafo Único, e incisos I,III,V e VII do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos incisos V,VI,VII,VIII,XI,XVI,XVII e XXI do Art. 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e:

Considerando a crescente discussão no Brasil sobre a necessidade de se transformar o Ensino Médio a fim de atender as demandas de seus diversos públicos, especialmente das juventudes e do mundo do trabalho.

Considerando as altas taxas de reprovação e evasão escolar ocasionando desinteresse nos estudantes e insatisfação nos professores, os resultados insuficientes em avaliações de larga escala e a violência interpessoal cotidiana nas relações escolares, evidenciados pelos indicadores educacionais do Ensino Médio no Brasil e no Distrito Federal.

Considerando que os desafios educacionais contemporâneos se relacionam, entre outros aspectos, à aprendizagem daquilo que é essencial para a vida em sociedade em um mundo com frequentes e aceleradas mudanças socioculturais, políticas, econômicas, ambientais e tecnológicas, e

Considerando que o disposto nas diretrizes, metas e estratégias dos Planos Nacional e Distrital de Educação e nos recentes marcos legais do Ensino Médio, requerem:

1.a universalização do atendimento escolar no Ensino Médio em termos de acesso, permanência, qualidade e equidade;

2.uma concepção de educação integral e flexível, com vistas à promoção do protagonismo e da autonomia dos estudantes;

3.uma nova organização curricular, composta por Formação Geral Básica (FGB), referenciada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e por Itinerários Formativos (IF), constituídos de arranjos diversificados que buscam aprofundar e ampliar as aprendizagens, bem como permitir aos estudantes escolhas mais alinhadas com seus projetos de vida;

4.a construção coletiva e participativa das políticas educacionais com a comunidade escolar do Distrito Federal, em consonância com a Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012 (Lei da Gestão Democrática), resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Novo Ensino Médio no DF, por meio de projeto-piloto, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e voltado para as unidades escolares (UEs) da Rede Pública de Ensino.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Art. 2º São objetivos do projeto-piloto:

I - desenvolver em conjunto com a comunidade escolar uma nova organização pedagógica e administrativa para o Ensino Médio.

II - obter as informações necessárias sobre a realidade institucional e gerencial em que o Novo Ensino Médio será concebido.

III - conhecer fatores discrepantes relativos à transição para o modelo educacional proposto.

IV - avaliar as possibilidades e as dificuldades da iniciativa em cada nível de gestão e instância de implementação.

V - promover ajustes das condições de implantação e implementação da nova organização do Ensino Médio.

Art. 3º O Projeto-Piloto terá início em 2020 e será ampliado progressivamente na Rede Pública do Distrito Federal até 2024:

I - No ano letivo de 2020, 10 (dez) UEs participantes do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e 2 (duas) UEs participantes do Programa Ensino Médio em Tempo Integral, a saber:

- Centro de Ensino Médio 12 de Ceilândia;
- Centro Educacional 03 do Guará;
- Centro de Ensino Médio 03 do Gama;
- Centro de Ensino Médio 804 do Recanto das Emas;
- Centro Educacional 123 de Samambaia;
- Centro de Ensino Médio 304 de Samambaia;
- Centro de Ensino Médio 404 de Santa Maria;
- Centro Educacional São Francisco de São Sebastião;
- Centro de Ensino Médio 01 de Sobradinho;
- Centro Educacional 04 de Sobradinho;
- Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga;
- Centro de Ensino Médio Integrado do Gama;

II - No ano letivo de 2021, após processo seletivo divulgado em circular própria, haverá a ampliação do número de UEs participantes do Projeto-Piloto do Novo Ensino Médio para contemplar ao menos uma UE em cada Coordenação Regional de Ensino e até 50% das UEs da Rede.

III - No ano letivo de 2022, o Projeto-Piloto poderá ser implementado em todas as UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal com oferta de Ensino Médio.

IV - No ano letivo de 2024 será concluída a implementação do Novo Ensino Médio em todas as turmas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, considerando que os ciclos de implementação ocorrerão em 3 anos.

V - Semestralmente serão monitoradas e avaliadas as turmas do Projeto-Piloto tendo em vista o seu aperfeiçoamento. No ano de 2023 serão avaliadas as primeiras turmas concluintes do ciclo de implementação de 3 anos. No ano de 2025 será realizada uma avaliação global da Implementação do Novo Ensino Médio em todas as UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 4º Para a operacionalização do projeto-piloto, a SEEDF promoverá a reorganização pedagógica e administrativa das UEs, mediante Plano de Implementação do Novo Ensino Médio aprovado em Portaria própria, no qual constarão metas, procedimentos, cronograma geral e demais trâmites.

§ 1º As Subsecretarias, as CREs e as Unidades Escolares-Piloto (UEPs) são corresponsáveis pela execução do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio.

§ 2º O aporte de recursos para as UEPs será executado prioritariamente, na medida da disponibilidade orçamentária e financeira, a fim de garantir a implementação integral das ações do Novo Ensino Médio.

§ 3º As UEPs serão regidas pelas regras definidas nos termos e condições do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio.

§ 4º Em virtude do caráter experimental do Projeto-Piloto, as ações de implementação do Novo Ensino Médio poderão ser ajustadas ao longo da aplicação do Plano, por meio de recomendação do Comitê Gestor Intersetorial e/ou deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º O Comitê Gestor Intersetorial, instituído por portaria própria, tem as incumbências de coordenação, proposição, mobilização, assessoramento, monitoramento, avaliação das ações e deliberação de questões relativas ao Novo Ensino Médio no âmbito da SEEDF, em consonância com a Portaria do MEC Nº 649, de 10 de julho de 2018.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Intersetorial apresentará as Diretrizes para a Organização do Trabalho Pedagógico do Novo Ensino Médio ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 6º Os atos praticados nas UEPs a partir de 2020, durante a implementação do Novo Ensino Médio serão validados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 7º As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Intersetorial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as atribuições das Subsecretarias referentes ao Novo Ensino Médio no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e institui o Comitê Gestor Intersetorial, em consonância com a Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no Parágrafo único, e incisos I,III,V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos incisos V,VI,VII,VIII,XI,XVI,XVII e XXI do art. 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Intersetorial, órgão colegiado de natureza técnica propositiva, mobilizadora, consultiva de assessoramento, acompanhamento e deliberação de ações e questões inerentes ao Novo Ensino Médio, no âmbito da SEEDF, nos termos do Art. 12, da Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018 e do inciso V do Art. 21, da Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018.

Art. 2º As Subsecretarias da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, unidades orgânicas de comando e supervisão, diretamente subordinadas ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, são corresponsáveis pela execução do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio na Rede Pública do Distrito Federal, numa ação conjunta e integrada:

I. Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional (SIAE).

II. Subsecretaria de Administração Geral (SUAG).

III. Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP).

IV. Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV).

V. Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE).

VI. Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB).

VII. Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (SUBIN).

VIII. Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão (SINOVA).

Art. 3º As Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que ofertarão em caráter piloto o Novo Ensino Médio serão doravante denominadas Unidades Escolares-Piloto (UEPs).

CAPÍTULO II - Das Responsabilidades

Art. 4º São Responsabilidades:

I - Da SIAE:

- realizar inspeção técnica na infraestrutura das UEPs do Novo Ensino Médio;
- realizar prioritariamente reformas e obras necessárias para atender as necessidades da organização pedagógico-administrativa do Novo Ensino Médio;
- garantir lanche/refeição e uniforme escolar para os estudantes matriculados nas UEPs;
- garantir lanche/refeição para os estudantes que optarem pelo itinerário formativo da educação profissional ofertados pelos parceiros;

e) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado de Educação.

Parágrafo único. A garantia do Serviço de Transporte Escolar para os estudantes matriculados nas Unidades Escolares-Piloto do Novo Ensino Médio estará sujeita à Lei nº 6.434, de 20 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 40.385, de janeiro de 2020, que transfere à Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília - a gestão e a operação do serviço de Transporte Escolar - STCE do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, e dá outras providências.

II - Da SUAG:

a) adquirir patrimônio, mobiliário, materiais pedagógicos, dentre outros itens necessários para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico e administrativo, para as UEPs do Novo Ensino Médio;

b) empenhar emendas parlamentares para as unidades escolares (UEs) ou Coordenações Regionais de Ensino (CREs) correspondentes às UEPs do Novo Ensino Médio;

c) analisar as prestações de contas e priorizar o repasse de recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) relacionadas às UEs do Novo Ensino Médio;

d) empenhar os recursos oriundos do Governo Federal referentes à implementação do Novo Ensino Médio;

e) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado de Educação.

III - Da SUGEP:

a) estruturar um plano de remanejamento diferenciado para os profissionais da educação que atenda aos requisitos do Novo Ensino Médio;

b) contratar prioritariamente novos profissionais da educação necessários para o suprimento das carências das UEPs;

c) realizar ações específicas de enfrentamento e promoção relativas à saúde do servidor das UEPs;

d) encaminhar as demandas, orientar e formar as equipes das Unidades Regionais de Gestão de Pessoas (UNIGEP) relativas à gestão de pessoas no Novo Ensino Médio.

e) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado de Educação.

IV - Da SUPLAV:

a) organizar a oferta educacional, conforme estratégia de matrícula, para a orientação das UEPs, conforme normativas da SEEDF;

b) formar as equipes das Unidades Regionais de Planejamento e Avaliação (UNIPLAT) e Secretários Escolares das UEPs sobre o Novo Ensino Médio, no que diz respeito à formação de turmas e escrituração escolar, bem como o registro do percurso educacional do estudante;

c) orientar as equipes gestoras, em especial aos chefes de secretaria escolar, quanto aos procedimentos de matrícula e/ou transferência de estudantes das UEPs, conforme normativas da SEEDF;

d) orientar permanentemente os chefes de secretaria escolar, bem como a seus auxiliares quanto à correta escrituração escolar, segundo Plano de Implementação do Novo Ensino Médio e em conformidade com o Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal, 2018/SEEDF;

e) acompanhar a implementação do Novo Ensino Médio no Sistema de Gestão desenvolvido e/ou disponibilizado pela SINOVA, em observância às regras de negócios estabelecidas conjuntamente com as demais Subsecretarias;

f) coordenar e supervisionar os processos de participação em avaliações externas, elaboradas ou não pela SEEDF, bem como propor e auxiliar a avaliação do impacto da implementação do Novo Ensino Médio;

g) desenvolver em conjunto com a SUBEB e a EAPE a formação continuada referentes aos aspectos relacionados à avaliação das e para as aprendizagens direcionada aos professores das UEPs;

h) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado de Educação.

V - Da EAPE:

a) realizar a formação continuada para os profissionais da educação que desejarem atuar com o Novo Ensino Médio, considerando a nova organização pedagógica e administrativa da etapa, contemplando as diferentes áreas do conhecimento, bem como as especificidades dos Itinerários Formativos;

b) realizar a formação continuada para os profissionais da educação que desejarem atuar com a Unidade Curricular Projeto de Vida;

c) realizar a formação continuada dos Secretários Escolares em parceria com a SUPLAV;

d) produzir materiais de apoio pedagógico relacionados ao Novo Ensino Médio;

e) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado de Educação.

VI - Da SUBEB:

a) elaborar o Plano de Implementação do Novo Ensino Médio, documento norteador para a implantação e para execução das ações na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, contemplando as especificidades dessas UEPs;

b) organizar, de forma propositiva, os espaços de Coordenação Pedagógica nas UEs, contemplando as especificidades das UEPs;

c) acompanhar o desempenho dos estudantes e proposição de intervenções pedagógicas específicas para a promoção das aprendizagens;

d) conceder aptidão aos servidores interessados em atuar ou que já atuam nas UEPs;

e) analisar, aprovar e acompanhar os itinerários formativos ofertados pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e parceiros;

f) encaminhar as demandas, orientar e formar as equipes das Unidades Regionais de Educação Básica (UNIEB), as equipes gestoras e os coordenadores pedagógicos das UEs sobre a organização pedagógica do Novo Ensino Médio;

g) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado de Educação.

VII - Da SUBIN:

a) monitorar e acompanhar os estudantes com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades;

b) acompanhar e oferecer suporte pedagógico das atividades de educação integral nas UEPs;

c) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado de Educação.

VIII - Da SINOVA:

a) desenvolver e/ou disponibilizar sistema de gestão das UEPs de modo a atender as demandas e especificidades dessas unidades escolares;

b) atender prioritariamente as UEPs no que tange à disponibilização e uso de tecnologias pedagógicas e de gestão;

c) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 5º As Subsecretarias da SEEDF deverão responsabilizar-se, no âmbito de suas atribuições, pelo monitoramento do trabalho desenvolvido durante toda vigência do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio aprovado por meio de Portaria própria, com vistas a avaliar, rever, melhorar e implementar novas ações.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

I - demandar e coordenar as ações relativas à governança, ao monitoramento e à avaliação da implementação do Novo Ensino Médio;

II - acompanhar a execução das ações projetadas para as Subsecretarias no plano de implementação do Novo Ensino Médio;

III - promover estudos, recomendar e articular ações relativas à proposição ou às alterações de normas, padrões técnicos, procedimentos e mecanismos institucionais para o desenvolvimento do Novo Ensino Médio em toda a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

IV - analisar semestralmente a efetividade do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio, emitindo pareceres e/ou notas técnicas, bem como recomendar ações interventivas ou de afirmação das políticas e parcerias envolvendo o Novo Ensino Médio, quando for o caso;

V - apoiar a SEEDF na divulgação das ações relacionadas à implantação, ao aperfeiçoamento e à manutenção do Novo Ensino Médio;

VI - acompanhar a implantação e a gestão dos sistemas informatizados de escrituração, acompanhamento e avaliação das aprendizagens;

VII - dialogar com o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, instituído no âmbito do Ministério da Educação, conforme art. 11 da Portaria MEC nº 649/2018;

VIII - articular parcerias com instituições e profissionais para viabilizar e potencializar as ações do Novo Ensino Médio;

IX - fomentar a participação social, em particular da comunidade escolar, em todas as etapas de implementação do Novo Ensino Médio;

X - dirimir dúvidas e deliberar sobre quaisquer questões referentes ao Novo Ensino Médio.

Art. 7º São membros do Comitê Gestor Intersetorial, os seguintes representantes das Subsecretarias e seus respectivos suplentes:

I - Assessoria - GAB/SIAE;

II - Assessoria - GAB/SUAG;

III - Diretor(a) de Gestão dos Servidores Efetivos e Temporários - DISET/SUGEP;

IV - Diretor(a) de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - DINE/SUPLAV;

V - Diretor(a) de Acompanhamento da Oferta Educacional - DIOFE/SUPLAV;

VI - Diretor(a) de Avaliação - DIAV/SUPLAV;

VII - Diretor(a) de Organização do Trabalho Pedagógico e Pesquisa - DIOP/EAPE;

VIII - Diretor(a) de Ensino Médio - DIEM/SUBEB;

IX - Diretor(a) de Educação Profissional - DIEP/SUBEB;

X - Diretor(a) de Educação Integral - DEINT/SUBIN;

XI - Diretor(a) de Educação Inclusiva - DEIN/SUBIN;

XII - Diretor(a) de Desenvolvimento de Sistemas - DISIS/SINOVA;

XIII - Diretor(a) de Inovação, Mídias e Conteúdos Digitais - DINO/SINOVA.

§ 1º O Comitê poderá criar grupos e/ou subgrupos técnicos de apoio, para os quais poderá convocar servidores de outras áreas técnicas da SEEDF, bem como convidar profissionais de outros órgãos da Administração Pública, de entidades não-governamentais e especialistas em assuntos ligados ao tema, quando necessário, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 2º O Comitê Gestor Intersetorial desenvolverá suas atividades preferencialmente nas sedes da SEEDF e, quando necessário, realizará diligências in loco nas UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

§ 3º A coordenação do Comitê Gestor Intersetorial será exercida pelo Diretor de Ensino Médio - DIEM/SUBEB e, em suas ausências, pelo respectivo suplente.

Art. 8º Compete ao coordenador do comitê:

I - convocar, organizar a pauta e ordenar as reuniões, inclusive as extraordinárias;

II - indicar, quando necessário, representante do Comitê para desempenhar as atribuições dispostas no art. 6º desta Portaria;

III - constituir grupos de trabalho ou subgrupos para temas ou projetos específicos, com a participação dos membros do Comitê, de convidados e de convocados de outras áreas técnicas da SEEDF;

IV - solicitar, quando necessário, informações para a elaboração de notas técnicas, pareceres ou quaisquer documentos inerentes às atribuições do Comitê previstas nesta Portaria;

V - fazer cumprir as diretrizes e projetos prioritários definidos pela legislação referente ao Novo Ensino Médio no âmbito da SEEDF.

CAPÍTULO III - Das Disposições Finais

Art. 9º O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á de forma ordinária a cada 15 (quinze) dias ou, a qualquer tempo, por convocação extraordinária, para discutir e/ou deliberar sobre assuntos referentes às suas atribuições, e apresentará ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal relatórios semestrais sobre as ações realizadas.

§1º A participação nas atividades do Comitê Gestor Intersetorial é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração. Os trabalhos realizados pelos técnicos estarão contemplados dentro de sua carga horária de trabalho.

§2º A Coordenação emitirá declaração aos membros atestando sua participação em reuniões e atividades do Comitê, a fim de que justifiquem suas ausências às respectivas chefias imediatas.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos no âmbito do Comitê Gestor Intersetorial da SEEDF.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece o valor do auxílio financeiro do Programa Material Escolar

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em observância a Lei nº 6.273, de 19 de fevereiro de 2019 e considerando as Portarias Conjuntas nº 02, de 22 de fevereiro de 2019, e nº 10, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores do auxílio financeiro do Programa Material Escolar para o ano de 2020, nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 10, de 13 de novembro de 2019.

§ 1º Para os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação Especial, o valor será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

§ 2º Para os estudantes do Ensino Médio, o valor será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Portaria nº 455, de 09 de dezembro de 2019, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos artigos que especifica e outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso XXI do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e, com base no Decreto nº 36.910, de 1º de janeiro de 2019, bem como na Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 455, de 09 de dezembro de 2019, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º São agentes para implantação das ações do Projeto Escola Aberta:

I - Profissionais da Educação em exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, como voluntário ou coordenador do projeto;

II - Representantes do Conselho Escolar;

III - Estudantes;

IV - Instituições governamentais e não governamentais;

V - Líderes comunitários e/ou representantes da comunidade;

VI - Voluntários."

Art. 2º O art. 8º da Portaria nº 455, de 09 de dezembro de 2019, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As ações e atividades desenvolvidas no Projeto Escola Aberta são caracterizadas como serviço voluntário, vedada a contabilização de horas para a carga horária efetiva do servidor que dele participar como voluntário, exceto o coordenador do projeto.

§1º Considera-se serviço voluntário, para fins de atuação no Projeto Escola Aberta, a atividade não remunerada prestada por pessoa física.

§2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e observa os seguintes requisitos:

I - Celebração de Termo de Adesão;

II - Ter idade mínima de dezoito anos;

III - Estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - Apresentar capacidade técnica para desenvolver a atividade pretendida;

VI - Obter parecer favorável na entrevista pessoal realizada pela UE pretendida.

§3º A Unidade Escolar, que participar do Projeto Escola Aberta, deverá indicar servidor integrante da Equipe Gestora, ou por ela designada da Unidade Escolar, para atuar como Coordenador do Projeto.

§4º Excepcionalmente, o Coordenador do Projeto poderá ser outro servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, desde que comprovada a necessidade do Projeto, mediante justificativa enviada para manifestação da SUBIN.

§5º A indicação de que trata o parágrafo 4º do presente artigo deverá ser submetida à deliberação da SUGEP, tendo em vista a necessidade de substituição.

§6º Cumpre aos coordenadores, no âmbito de suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação:

I - dispor sobre a organização, gerenciamento, capacitação e supervisão do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas responsabilidades;

II - disponibilizar e manter, para fins de registro interno, a relação atualizada de dados pessoais de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, nome, qualificação, endereço, data de admissão, área de atuação e, no caso de desligamento compulsório, o motivo de saída do quadro de voluntários.

§7º As demais atividades de voluntariado, nas unidades escolares, não abarcadas por esta Portaria, deverão ser regidas pelo Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015."

Art. 3º O art. 12. da Portaria nº 455, de 09 de dezembro de 2019, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 As atividades e projetos propostos serão formalizados via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com manifestação e parecer técnico da CRE e da SUBIN/DEINT/GEA, observando a revisão e as adaptações necessárias a esta Política".

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Torna público para o primeiro semestre de 2020, o valor de R\$ 37.740.697,01 (trinta e sete milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e um centavo), em despesas de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), que será descentralizado diretamente às Unidades Executoras Locais (UEs) das Unidades Escolares (UEs) e Unidades Executoras Regionais (UEsR) das Coordenações Regionais de Ensino (CREs), na natureza de despesa 335043 do Programa de Trabalho nº 12.122.6221.9068.0001, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público para o primeiro semestre de 2020, o valor de R\$ 37.740.697,01 (trinta e sete milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e um centavo), em despesas de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), que será descentralizado diretamente às Unidades Executoras Locais (UEs) das Unidades Escolares (UEs) e Unidades Executoras Regionais (UEsR) das Coordenações Regionais de Ensino (CREs), na natureza de despesa 335043 do Programa de Trabalho nº 12.122.6221.9068.0001, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020.

Art. 2º Os valores serão descentralizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira disposta na Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual 2020 para a Ação do PDAF e o disposto no artigo 10 da Lei Distrital nº 6.023 de 2017, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Todas as UEs correspondentes às UEs receberão um "valor base", a partir das informações do censo escolar de 2019.

§1º O valor base será calculado considerando os seguintes critérios:

I - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por estudante, para UEs com serviços terceirizados de conservação e limpeza; e

II - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por estudante, para UEs sem serviços terceirizados de conservação e limpeza.

§2º O valor base, de que trata o caput, será suplementado, levando em consideração o interesse público, a relevância pedagógica e social da modalidade de ensino ofertada e as seguintes referências:

I - Os Centros de Ensino Especial (CEEs) receberão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme parágrafo 3º do artigo 10 da Lei Distrital 6.023 de 2017.

II - As UEs da "Rede Integradora", incluindo as Escolas Parque do Plano Piloto que pertencem a essa rede, receberão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo que não se aplica a essa modalidade o disposto no inciso III.

III - As UEs que ofertam educação integral (ensino fundamental e ensino médio), receberão um adicional equivalente ao valor estabelecido no §1º do art. 3º, por estudante atendido nessa modalidade, desde que a UE não faça parte da Rede Integradora, nos termos do inciso anterior.

IV - As UEs com estudantes matriculados na educação especial, nas modalidades classe comum, ensino especial e educação precoce, receberão o valor adicional de R\$ 100,00 (cem reais) por estudante, em razão da modalidade de atendimento.

V - As UEs que atendem estudantes em medida socioeducativa (escolas vinculantes) receberão o valor adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade de internação, sendo obrigatória a utilização desse valor para apoio à respectiva unidade de internação.

VI - O Centro Educacional 01 de Brasília receberá o valor adicional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão da modalidade de atendimento no sistema prisional;

VII - A Escola do Parque da Cidade - PROEM e à Escola Meninos e Meninas do Parque receberão o valor adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada unidade escolar, em razão da modalidade de atendimento.

VIII - As UEs rurais receberão um acréscimo de 15% (quinze por cento), em razão da modalidade de atendimento.

IX - As UEs Técnicas receberão um acréscimo de 30% (trinta por cento), em razão da modalidade de atendimento.

X - As UEs que aderiram ao Programa "Escolas que Queremos" receberão um acréscimo de 15% (quinze por cento), com o propósito de fomentar ações voltadas para a melhoria nos indicadores de aprendizagem e de fluxo escolar, que serão avaliados periodicamente para fins de progresso de recebimento.

XI - As UEs que aderiram ao Projeto Escolas de Gestão Compartilhada - EGCs receberão um acréscimo de 15% (quinze por cento), com o intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos na Portaria Conjunta SSP/SEE nº 09, de 12 de setembro de 2019.

XII - As UEs que possuem piscinas ativas receberão o valor adicional equivalente ao custo anual de manutenção, informado pelas CREs, com o objetivo de custear os serviços ao longo do ano de 2020.

XIII - As Escolas Parques, não pertencentes à Rede Integradora de que trata o inciso III, receberão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em razão da modalidade de atendimento.

Art. 4º Os valores destinados às Coordenações Regionais de Ensino foram calculados com base no quantitativo de UEs vinculadas, observados os seguintes critérios:

I - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para as CREs com até 25 unidades escolares;

II - R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para as CREs que possuem de 26 a 40 unidades escolares;

III - R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para as CREs que possuem de 41 a 60 unidades escolares;

IV - R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para as CREs que possuem entre 61 e 90 unidades escolares;

V - R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para as CREs com mais de 90 unidades escolares.

§1º As CREs abaixo relacionadas receberão o valor adicional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por biblioteca, para apoio às respectivas Bibliotecas Escolares Comunitárias:

I - CRE de Brazlândia - Biblioteca Escolar-Comunitária Érico Veríssimo.

II - CRE de Ceilândia - Biblioteca Escolar-Comunitária Cora Coralina.

III - CRE do Guará - Biblioteca Escolar-Comunitária JK.

IV - CRE de Planaltina - Biblioteca Escolar-Comunitária Monteiro Lobato.

V - CRE do Plano Piloto - Biblioteca Escolar-Comunitária 104/304 Sul e Biblioteca Escolar-Comunitária 108/308 Sul.

VI - CRE de Sobradinho - Biblioteca Escolar-Comunitária Espaço Rui Barbosa

VII - CRE de Taguatinga - Biblioteca Escolar-Comunitária Valéria Jardim.

§2º A CRE do Plano Piloto receberá o valor adicional de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para apoio às atividades da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE);

§3º As CREs de Ceilândia, Guará, Plano Piloto e São Sebastião, por possuírem Unidades Escolares recém-criadas, receberão o valor adicional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cada unidade escolar, referentes à Escola Classe JK do Sol Nascente, Escola Classe 03 da Estrutural, Escola Pública Integral Bilingue Libras e Português, e ao Centro de Educação Infantil 05 de São Sebastião, respectivamente.

§4º As CREs de Brazlândia e de Sobradinho receberão adicionais de recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao Ginásio Espelho D'Água e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao Teatro de Sobradinho, respectivamente.

Art. 5º Os Centros Interescolares de Línguas (CILs) e o Centro Integrado de Educação Física (CIEF) receberão o valor base, conforme estabelecido no §1º, do art. 3º, até o limite de 3.000 (três mil) estudantes atendidos.

Parágrafo único. As UEs que possuem alunos excedentes ao quantitativo estabelecido no caput do art. 5º receberão apenas a metade do valor especificado no §1º, do Art. 3º, conforme o caso.

Art. 6º A Escola da Natureza receberá o valor total de 30.000,00 (trinta mil), em razão da modalidade de atendimento.

Art. 7º A transferência de recursos às UEs e às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 8º As UExs deverão apresentar, por meio de processos individualizados, o processo de Liberação de Recursos devidamente identificado como "Orçamento: Liberação de Recursos - PDAF 1º semestre de 2020" pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§1º Os processos autuados no SEI, encaminhados às UniAGs das respectivas CREs, deverão conter, inicialmente, os seguintes documentos, na ordem relacionada abaixo:

I - cópia de inteiro teor da publicação desta Portaria de descentralização de recursos, bem como seu Anexo Único;

II - quadro de composição de documentos;

III - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar até que seja regulamentado modelo próprio;

IV - cópia do estatuto da UEx, com registro em cartório;

V - cópia da ata de eleição e posse dos membros da UEx, com registro em cartório;

VI - Certidões Negativas de Débitos comprovando a regularidade fiscal da UEx junto à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do trabalho;

VII - cópia da Ata da Assembleia Geral Escolar que elegeu o presidente;

VIII - cópia da Ata do Conselho Escolar;

IX - cópia do documento da celebração de cooperação (antigo Termo de Cooperação), que será substituído pelo Termo de Colaboração, tão logo a Lei Distrital 6.023 de 2017 seja regulamentada, e declaração, quando for o caso;

X - cópia dos extratos bancários da conta corrente e aplicação do Banco de Brasília (BRB), obrigatoriamente do mês em que for solicitada a liberação de recurso;

XI - despacho da Unidade de Administração Geral - UniAG, informando acerca da adimplência da Unidade Executora com relação à apresentação das prestações de contas dos recursos do PDAF.

§2º Somente após despacho da UniAG, o processo de Liberação de Recursos deverá ser encaminhado para análise da Gerência de Descentralização Administrativa e Financeira (GPDAF), da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV).

Art. 9º Nenhuma Unidade Escolar receberá valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 10 A utilização dos recursos do programa deverá obedecer ao que determina a Lei Distrital nº 6.023 de 2017.

Parágrafo Único. Os serviços de pequenos reparos executados pelas Unidades Executoras beneficiadas nesta Portaria serão realizados, preferencialmente, por Microempreendedores Individuais (MEI) previamente cadastrados em Banco de Credenciados criado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), nos termos da Portaria Conjunta SDE/SEE/PPGE nº 07, de 16 de setembro de 2019.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

ANEXO ÚNICO

Nº	UNIDADE ESCOLAR / CRE	VALOR
1	CRE BRAZLÂNDIA	R\$ 220.000,00
2	CAIC PROF BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 74.478,50
3	CED 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 78.320,50
4	CED 04 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 16.702,00
5	CED INCRA 08	R\$ 71.411,50
6	CED IRMÃ MARIA REGINA VELANES REGIS	R\$ 87.411,50
7	CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 36.285,00

8	CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 55.395,00
9	CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 70.480,00
10	CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 43.635,00
11	CEF VENDINHA	R\$ 39.854,25
12	CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 37.840,00
13	CEI 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 27.450,00
14	CEI 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 14.781,25
15	CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 73.965,00
16	CEM 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 78.260,00
17	CIL DE BRAZLÂNDIA	R\$ 108.295,00
18	EC 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 35.480,00
19	EC 01 INCRA 08	R\$ 62.987,50
20	EC 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 29.815,00
21	EC 05 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 25.305,00
22	EC 06 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 25.683,75
23	EC 07 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 31.260,00
24	EC 08 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 20.400,00
25	EC 09 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 43.034,75
26	EC ALMECEGAS	R\$ 21.905,00
27	EC BUCANHÃO	R\$ 10.238,50
28	EC CHAPADINHA	R\$ 17.666,25
29	EC INCRA 06	R\$ 16.700,25
30	EC INCRA 07	R\$ 21.462,25
31	EC POLO AGRICOLA DA TORRE	R\$ 25.705,50
32	EP NATUREZA DE BRAZLÂNDIA	R\$ 73.287,50
33	CRE CEILÂNDIA	R\$ 290.000,00
34	CAIC BERNARDO SAYÃO	R\$ 85.394,50
35	CAIC PROF ANISIO TEIXEIRA	R\$ 62.140,00
36	CED 06 DE CEILÂNDIA	R\$ 99.990,00
37	CED 07 DE CEILÂNDIA	R\$ 180.636,25
38	CED 11 DE CEILÂNDIA	R\$ 109.800,00
39	CED 14 DE CEILÂNDIA	R\$ 108.394,00
40	CED 15 DE CEILÂNDIA	R\$ 78.879,50
41	CED 16 DE CEILÂNDIA	R\$ 90.929,25
42	CED INCRA 09	R\$ 48.903,50
43	CEE 01 DE CEILÂNDIA	R\$ 34.605,00
44	CEE 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 47.587,50
45	CEF 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 89.220,00
46	CEF 04 DE CEILÂNDIA	R\$ 55.459,50
47	CEF 07 DE CEILÂNDIA	R\$ 68.250,75
48	CEF 10 DE CEILÂNDIA	R\$ 39.790,00
49	CEF 11 DE CEILÂNDIA	R\$ 53.200,50
50	CEF 12 DE CEILÂNDIA	R\$ 49.260,00
51	CEF 13 DE CEILÂNDIA	R\$ 71.985,00
52	CEF 14 DE CEILÂNDIA	R\$ 62.707,00
53	CEF 16 DE CEILÂNDIA	R\$ 58.876,25
54	CEF 18 DE CEILÂNDIA	R\$ 48.850,00
55	CEF 19 DE CEILÂNDIA	R\$ 53.316,00
56	CEF 20 DE CEILÂNDIA	R\$ 84.910,00
57	CEF 25 DE CEILÂNDIA	R\$ 158.808,50
58	CEF 26 DE CEILÂNDIA	R\$ 48.075,00
59	CEF 27 DE CEILÂNDIA	R\$ 85.890,00
60	CEF 28 DE CEILÂNDIA	R\$ 96.563,00
61	CEF 30 DE CEILÂNDIA	R\$ 52.442,75
62	CEF 31 DE CEILÂNDIA	R\$ 53.865,00
63	CEF 32 DE CEILÂNDIA	R\$ 53.563,25
64	CEF 33 DE CEILÂNDIA	R\$ 66.580,00
65	CEF 34 DE CEILÂNDIA	R\$ 53.173,50
66	CEF 35 DE CEILÂNDIA	R\$ 36.809,75
67	CEF BOA ESPERANCA	R\$ 28.122,00
68	CEF PROF MARIA DO ROSARIO GONDIM DA SILVA	R\$ 49.670,00
69	CEI 01 DE CEILÂNDIA	R\$ 19.985,00
70	CEM 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 111.175,00
71	CEM 03 DE CEILÂNDIA	R\$ 160.458,25
72	CEM 04 DE CEILÂNDIA	R\$ 97.840,00
73	CEM 09 DE CEILÂNDIA	R\$ 86.230,00
74	CEM 10 DE CEILÂNDIA	R\$ 45.310,00
75	CEM 12 DE CEILÂNDIA	R\$ 107.664,25
76	CEP - ESC TÉCNICA DE CEILÂNDIA	R\$ 195.838,50
77	CIL DE CEILÂNDIA	R\$ 250.195,00
78	EC 01 DE CEILÂNDIA	R\$ 27.215,00
79	EC 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 30.150,00
80	EC 03 DE CEILÂNDIA	R\$ 37.575,00
81	EC 06 DE CEILÂNDIA	R\$ 46.005,00
82	EC 08 DE CEILÂNDIA	R\$ 38.580,00
83	EC 10 DE CEILÂNDIA	R\$ 25.220,00
84	EC 11 DE CEILÂNDIA	R\$ 26.135,00
85	EC 12 DE CEILÂNDIA	R\$ 26.285,00
86	EC 13 DE CEILÂNDIA	R\$ 26.835,00
87	EC 15 DE CEILÂNDIA	R\$ 55.290,00
88	EC 16 DE CEILÂNDIA	R\$ 46.740,00
89	EC 17 DE CEILÂNDIA	R\$ 43.035,00
90	EC 18 DE CEILÂNDIA	R\$ 24.635,00
91	EC 19 DE CEILÂNDIA	R\$ 24.010,00
92	EC 20 DE CEILÂNDIA	R\$ 21.655,00
93	EC 21 DE CEILÂNDIA	R\$ 39.265,00
94	EC 22 DE CEILÂNDIA	R\$ 22.865,00
95	EC 24 DE CEILÂNDIA	R\$ 20.265,00
96	EC 25 DE CEILÂNDIA	R\$ 42.425,00

97	EC 26 DE CEILÂNDIA	R\$ 23.855,00	171	EC 21 DO GAMA	R\$ 18.255,00
98	EC 27 DE CEILÂNDIA	R\$ 26.165,00	172	EC 22 DO GAMA	R\$ 31.160,00
99	EC 28 DE CEILÂNDIA	R\$ 31.870,00	173	EC 28 DO GAMA	R\$ 15.295,00
100	EC 29 DE CEILÂNDIA	R\$ 21.805,00	174	EC 29 DO GAMA	R\$ 41.745,00
101	EC 31 DE CEILÂNDIA	R\$ 45.825,00	175	EC CORRÊGO BARREIRO	R\$ 8.938,75
102	EC 33 DE CEILÂNDIA	R\$ 46.480,00	176	EC PONTE ALTA DE CIMA	R\$ 9.608,00
103	EC 34 DE CEILÂNDIA	R\$ 45.130,00	177	JI 02 DO GAMA	R\$ 19.440,00
104	EC 35 DE CEILÂNDIA	R\$ 52.450,00	178	JI 03 DO GAMA	R\$ 19.880,00
105	EC 36 DE CEILÂNDIA	R\$ 40.030,00	179	JI 04 DO GAMA	R\$ 17.620,00
106	EC 38 DE CEILÂNDIA	R\$ 55.690,00	180	JI 05 DO GAMA	R\$ 14.305,00
107	EC 39 DE CEILÂNDIA	R\$ 38.635,00	181	JI 06 DO GAMA	R\$ 15.255,00
108	EC 40 DE CEILÂNDIA	R\$ 53.053,00	182	CRE GUARÁ	R\$ 230.000,00
109	EC 43 DE CEILÂNDIA	R\$ 36.610,00	183	CED 01 DA ESTRUTURAL	R\$ 109.183,00
110	EC 45 DE CEILÂNDIA	R\$ 47.460,00	184	CED 01 DO GUARÁ	R\$ 78.073,50
111	EC 46 DE CEILÂNDIA	R\$ 32.915,00	185	CED 03 DO GUARÁ	R\$ 60.725,00
112	EC 47 DE CEILÂNDIA	R\$ 35.215,00	186	CED 04 DO GUARÁ	R\$ 74.747,75
113	EC 48 DE CEILÂNDIA	R\$ 41.005,00	187	CEE 01 DO GUARÁ	R\$ 38.565,00
114	EC 50 DE CEILÂNDIA	R\$ 49.812,75	188	CEF 01 DO GUARÁ	R\$ 36.510,00
115	EC 52 DE CEILÂNDIA	R\$ 55.915,50	189	CEF 02 DA ESTRUTURAL	R\$ 104.629,75
116	EC 55 DE CEILÂNDIA	R\$ 44.381,75	190	CEF 02 DO GUARÁ	R\$ 47.782,75
117	EC 56 DE CEILÂNDIA	R\$ 54.777,00	191	CEF 03 DA ESTRUTURAL	R\$ 31.260,00
118	EC 59 DE CEILÂNDIA	R\$ 28.297,50	192	CEF 04 DO GUARÁ	R\$ 78.829,75
119	EC 61 DE CEILÂNDIA	R\$ 46.685,00	193	CEF 05 DO GUARÁ	R\$ 38.775,00
120	EC 62 DE CEILÂNDIA	R\$ 34.580,00	194	CEF 08 DO GUARÁ	R\$ 63.997,75
121	EC 64 DE CEILÂNDIA	R\$ 37.835,00	195	CEF 10 DO GUARÁ	R\$ 41.063,75
122	EC 65 DE CEILÂNDIA	R\$ 71.289,50	196	CEI 01 DA ESTRUTURAL	R\$ 27.805,00
123	EC 66 DE CEILÂNDIA	R\$ 76.418,75	197	CEM 01 DO GUARÁ	R\$ 97.915,00
124	EC 68 DE CEILÂNDIA	R\$ 65.470,00	198	CEP ARTICULADO DO GUARÁ - PROF TERESA ONDINA MALTESE	R\$ 56.199,00
125	EC CORRÊGO DAS CORUJAS	R\$ 6.622,00	199	CIL DO GUARÁ	R\$ 168.657,50
126	EC DO SETOR P NORTE	R\$ 56.883,75	200	EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	R\$ 84.542,75
127	EC JIBOIA	R\$ 5.000,00	201	EC 01 DO GUARÁ	R\$ 17.320,00
128	EC JK DO SOL NASCENTE	R\$ 62.400,00	202	EC 02 DA ESTRUTURAL	R\$ 46.104,00
129	EC LAJES DA JIBOIA	R\$ 21.166,75	203	EC 02 DO GUARÁ	R\$ 22.625,00
130	EP ANÍSIO TEIXEIRA	R\$ 208.477,50	204	EC 03 DA ESTRUTURAL	R\$ 10.400,00
131	CRE GAMA	R\$ 190.000,00	205	EC 03 DO GUARÁ	R\$ 23.100,00
132	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	R\$ 22.850,00	206	EC 05 DO GUARÁ	R\$ 30.400,00
133	CED 06 DO GAMA	R\$ 76.355,50	207	EC 06 DO GUARÁ	R\$ 30.640,00
134	CED 07 DO GAMA	R\$ 99.003,25	208	EC 07 DO GUARÁ	R\$ 35.125,00
135	CED 08 DO GAMA	R\$ 65.135,00	209	EC 08 DO GUARÁ	R\$ 53.030,00
136	CED CASA GRANDE	R\$ 33.904,50	210	EC DO SRIA	R\$ 13.975,00
137	CED ENGENHO DAS LAJES	R\$ 53.766,50	211	JI LÚCIO COSTA	R\$ 11.465,00
138	CED GESNER TEIXEIRA	R\$ 81.800,00	212	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 170.000,00
139	CEE 01 DO GAMA	R\$ 47.685,00	213	CAIC JUSCELINO KUBITSCHKE	R\$ 56.445,25
140	CEF 01 DO GAMA	R\$ 55.155,00	214	CED 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 86.406,25
141	CEF 03 DO GAMA	R\$ 76.390,00	215	CED 02 DO RIACHO FUNDO	R\$ 106.188,00
142	CEF 04 DO GAMA	R\$ 64.352,25	216	CED AGROURBANO IPE RIACHO FUNDO	R\$ 42.630,00
143	CEF 05 DO GAMA	R\$ 52.727,75	217	CED VARGEM BONITA	R\$ 32.119,00
144	CEF 08 DO GAMA	R\$ 52.259,75	218	CEF 01 DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 30.711,00
145	CEF 10 DO GAMA	R\$ 56.735,00	219	CEF 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 61.385,75
146	CEF 11 DO GAMA	R\$ 87.545,00	220	CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 160.360,75
147	CEF 15 DO GAMA	R\$ 64.285,00	221	CEF 02 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 77.010,25
148	CEF PONTE ALTA DO BAIXO	R\$ 16.659,00	222	CEF METROPOLITANA	R\$ 33.320,00
149	CEF PONTE ALTA NORTE	R\$ 20.992,00	223	CEF TELEBRASILIA	R\$ 67.770,00
150	CEF TAMANDUÁ	R\$ 20.291,25	224	CEI 01 DO RIACHO FUNDO I	R\$ 20.665,00
151	CEI 01 DO GAMA	R\$ 20.070,00	225	CEI DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 17.575,00
152	CEM 01 DO GAMA	R\$ 132.700,00	226	CEI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 25.345,00
153	CEM 02 DO GAMA	R\$ 136.621,50	227	CEI DO RIACHO FUNDO II	R\$ 40.940,00
154	CEM 03 DO GAMA	R\$ 98.404,75	228	CEM 01 DO RIACHO FUNDO	R\$ 76.306,75
155	CEM INTEGRADO A EDUC PROFISSIONAL DO GAMA	R\$ 52.270,00	229	CEM JÚLIA KUBITSCHKE	R\$ 91.360,00
156	CIL DO GAMA	R\$ 239.937,50	230	CEM URSO BRANCO	R\$ 79.280,00
157	EC 01 DO GAMA	R\$ 37.695,00	231	CIL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 31.625,00
158	EC 02 DO GAMA	R\$ 38.300,00	232	CIL DO RIACHO FUNDO	R\$ 35.310,00
159	EC 03 DO GAMA	R\$ 30.905,00	233	CIL DO RIACHO FUNDO II	R\$ 28.765,00
160	EC 06 DO GAMA	R\$ 14.010,00	234	EC 01 DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 22.660,00
161	EC 07 DO GAMA	R\$ 18.030,00	235	EC 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 67.510,00
162	EC 09 DO GAMA	R\$ 36.175,00	236	EC 02 DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 27.935,00
163	EC 10 DO GAMA	R\$ 20.040,00	237	EC 02 DO RIACHO FUNDO	R\$ 35.625,00
164	EC 12 DO GAMA	R\$ 23.568,25	238	EC 02 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 40.740,00
165	EC 14 DO GAMA	R\$ 22.935,00	239	EC 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 23.585,00
166	EC 15 DO GAMA	R\$ 25.960,00	240	EC 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 20.315,00
167	EC 16 DO GAMA	R\$ 21.450,25	241	EC 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 15.705,00
168	EC 17 DO GAMA	R\$ 16.500,00	242	EC AGROVILA II	R\$ 20.990,00
169	EC 18 DO GAMA	R\$ 22.790,00	243	EC IPE	R\$ 36.556,00
170	EC 19 DO GAMA	R\$ 19.795,00	244	EC KANEGAE	R\$ 8.179,75
			245	EC RIACHO FUNDO	R\$ 39.427,75
			246	EC VERDE DO RIACHO FUNDO I	R\$ 41.420,00
			247	JI 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 28.780,00
			248	CRE PARANOÁ	R\$ 170.000,00
			249	CAIC SANTA PAULINA	R\$ 91.093,25
			250	CED 01 DO ITAPOÁ	R\$ 71.840,00
			251	CED DARCY RIBEIRO	R\$ 95.361,00
			252	CED DO PAD-DF	R\$ 91.456,00
			253	CEF 01 DO PARANOÁ	R\$ 130.943,25
			254	CEF 02 DO PARANOÁ	R\$ 111.348,00
			255	CEF 03 DO PARANOÁ	R\$ 110.656,50
			256	CEF 04 DO PARANOÁ	R\$ 43.867,25
			257	CEF BURITI VERMELHO	R\$ 24.698,00
			258	CEF DOUTORA ZILDA ARNS	R\$ 126.333,00

259	CEF JARDIM II	R\$ 13.139,75	333	EC CORREGO DO MEIO	R\$ 9.703,25
260	CEI 01 DO PARANOÁ	R\$ 34.795,00	334	EC ESTANCIA DE PLANALTINA	R\$ 37.770,00
261	CEM 01 DO PARANOÁ	R\$ 134.621,50	335	EC ESTANCIA DO PIPIRIPAU	R\$ 5.000,00
262	CIL DO PARANOÁ	R\$ 125.620,00	336	EC ETA 44	R\$ 8.677,50
263	EC 01 DE ITAPOÁ	R\$ 120.591,75	337	EC FRIGORIFICO INDUSTRIAL	R\$ 12.498,00
264	EC 01 DO PARANOÁ	R\$ 68.636,50	338	EC MESTRE DARMAS	R\$ 51.155,50
265	EC 02 DO ITAPOÁ	R\$ 46.654,50	339	EC MONJOLO	R\$ 13.508,00
266	EC 02 DO PARANOÁ	R\$ 75.369,75	340	EC NÚCLEO RURAL CORREGO DO ATOLEIRO	R\$ 11.595,00
267	EC 03 DO PARANOÁ	R\$ 52.765,00	341	EC PALMEIRAS	R\$ 5.000,00
268	EC 04 DO PARANOÁ	R\$ 44.539,00	342	EC PARANÁ	R\$ 27.115,00
269	EC 05 DO PARANOÁ	R\$ 38.975,00	343	EC PEDRA FUNDAMENTAL	R\$ 9.976,25
270	EC 06 DO PARANOÁ	R\$ 57.913,00	344	EC RAJADINHA	R\$ 12.641,00
271	EC ALTO INTERLAGOS	R\$ 11.983,00	345	EC REINO DAS FLORES	R\$ 6.503,75
272	EC BOQUEIRÃO	R\$ 5.600,00	346	EC SANTOS DUMONT	R\$ 10.770,00
273	EC CAFE SEM TROCO	R\$ 34.572,00	347	EC VALE DO SOL	R\$ 15.606,50
274	EC CAPÃO SECO	R\$ 11.305,50	348	EC VALE VERDE	R\$ 7.364,50
275	EC CARIRU	R\$ 13.197,50	349	JI CASA DE VIVÊNCIA	R\$ 27.010,00
276	EC COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOÁ - EC CAP	R\$ 22.475,00	350	CRE DO PLANO PILOTO	R\$ 380.000,00
277	EC CORA CORALINA	R\$ 22.704,50	351	CED 01 DE BRASÍLIA	R\$ 117.285,00
278	EC ITAPETI	R\$ 11.381,50	352	CED 02 DO CRUZEIRO	R\$ 64.725,00
279	EC LAMARÃO	R\$ 16.474,75	353	CED DO LAGO	R\$ 45.840,00
280	EC NATUREZA	R\$ 25.534,50	354	CED DO LAGO NORTE	R\$ 69.864,50
281	EC QUEBRADA DOS NERIS	R\$ 11.457,50	355	CED GISNO	R\$ 72.232,25
282	EC SOBRADINHO DOS MELOS	R\$ 16.834,75	356	CEE 01 DE BRASÍLIA	R\$ 51.390,00
283	EC SUSSUARANA	R\$ 7.574,50	357	CEE 02 DE BRASÍLIA	R\$ 31.669,26
284	CRE PLANALTINA	R\$ 240.000,00	358	CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	R\$ 12.990,00
285	CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	R\$ 79.635,00	359	CEF 01 DE BRASÍLIA	R\$ 21.540,00
286	CED 03 DE PLANALTINA	R\$ 100.737,50	360	CEF 01 DO CRUZEIRO	R\$ 41.500,00
287	CED CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III	R\$ 98.816,75	361	CEF 01 DO LAGO NORTE	R\$ 58.178,75
288	CED DONA AMERICA GUIMARÃES	R\$ 125.659,75	362	CEF 01 DO PLANALTO	R\$ 26.283,75
289	CED OSÓRIO BACCHIN	R\$ 18.920,25	363	CEF 01 DO VARJÃO	R\$ 71.762,00
290	CED PIPIRIPAU II	R\$ 53.655,00	364	CEF 02 DE BRASÍLIA	R\$ 20.530,00
291	CED POMPÍLIO MARQUES DE SOUZA	R\$ 96.790,00	365	CEF 03 DE BRASÍLIA	R\$ 23.720,00
292	CED STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS	R\$ 116.954,75	366	CEF 04 DE BRASÍLIA	R\$ 19.710,00
293	CED TAQUARA	R\$ 70.770,50	367	CEF 05 DE BRASÍLIA	R\$ 23.935,00
294	CED VALE DO AMANHECER	R\$ 68.592,00	368	CEF 06 DE BRASÍLIA	R\$ 42.575,00
295	CED VARZEAS	R\$ 46.859,50	369	CEF 07 DE BRASÍLIA	R\$ 44.170,00
296	CEE 01 DE PLANALTINA	R\$ 34.327,50	370	CEF 102 NORTE	R\$ 23.240,00
297	CEF 01 DE PLANALTINA	R\$ 69.670,00	371	CEF 104 NORTE	R\$ 21.480,00
298	CEF 02 DE PLANALTINA	R\$ 69.740,00	372	CEF 214 SUL	R\$ 22.675,00
299	CEF 02 DO ARAPOANGA	R\$ 76.829,00	373	CEF 306 NORTE	R\$ 25.540,00
300	CEF 03 DE PLANALTINA	R\$ 78.582,50	374	CEF 405 SUL	R\$ 24.210,00
301	CEF 04 DE PLANALTINA	R\$ 117.009,75	375	CEF 410 NORTE	R\$ 32.411,25
302	CEF 08 DE PLANALTINA	R\$ 40.445,00	376	CEF ATHOS BULCÃO	R\$ 39.295,00
303	CEF ARAPOANGA	R\$ 50.025,00	377	CEF CASEB	R\$ 86.696,50
304	CEF BONSUCESSO	R\$ 34.019,50	378	CEF GAN	R\$ 25.985,00
305	CEF CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	R\$ 24.204,75	379	CEF POLIVALENTE	R\$ 60.130,00
306	CEF JUSCELINO KUBITSCHKE	R\$ 62.315,00	380	CEI 01 DE BRASÍLIA	R\$ 30.915,00
307	CEF NOSSA SENHORA FÁTIMA	R\$ 56.020,00	381	CEI 316 NORTE	R\$ 18.290,00
308	CEF RIO PRETO	R\$ 24.094,50	382	CEJA ASA SUL - CESAS	R\$ 144.970,00
309	CEF SÃO JOSÉ	R\$ 18.671,00	383	CEJA E EDUC PROFISSIONAL A DISTÂNCIA DE BRASÍLIA	R\$ 110.330,00
310	CEI 01 DE PLANALTINA	R\$ 31.820,00	384	CEM ASA NORTE - CEAN	R\$ 48.885,00
311	CEI 02 DE PLANALTINA (ANTIGA EC 11 DE PLANALTINA)	R\$ 34.310,00	385	CEM ELEFANTE BRANCO	R\$ 107.271,00
312	CEM 01 (ANTIGO CED 01 DE PLANALTINA)	R\$ 165.160,00	386	CEM INTEGRADO DO CRUZEIRO	R\$ 34.310,00
313	CEM 02 DE PLANALTINA	R\$ 101.900,00	387	CEM PAULO FREIRE	R\$ 56.755,00
314	CEP - ESC TÉCNICA DE PLANALTINA	R\$ 178.321,00	388	CEM SETOR LESTE	R\$ 155.420,00
315	CIL DE PLANALTINA	R\$ 40.810,00	389	CEM SETOR OESTE	R\$ 56.045,00
316	EC 01 DE PLANALTINA	R\$ 25.555,00	390	CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CIEF	R\$ 315.685,00
317	EC 01 DO ARAPOANGA	R\$ 42.040,00	391	CEP - ESC DE MÚSICA DE BRASÍLIA	R\$ 231.517,00
318	EC 03 DE PLANALTINA	R\$ 28.635,00	392	CEPI GAVIAO	R\$ 18.385,00
319	EC 04 DE PLANALTINA	R\$ 34.290,00	393	CIL 01 DE BRASÍLIA	R\$ 269.747,50
320	EC 05 DE PLANALTINA	R\$ 43.930,50	394	CIL 02 DE BRASÍLIA	R\$ 174.350,00
321	EC 06 DE PLANALTINA	R\$ 30.640,00	395	EC 01 SHI-SUL	R\$ 24.330,00
322	EC 07 DE PLANALTINA	R\$ 35.209,00	396	EC 04 DO CRUZEIRO	R\$ 16.380,00
323	EC 09 DE PLANALTINA	R\$ 21.455,00	397	EC 05 DO CRUZEIRO	R\$ 27.347,50
324	EC 10 DE PLANALTINA	R\$ 29.205,00	398	EC 06 DO CRUZEIRO	R\$ 17.910,00
325	EC 13 DE PLANALTINA	R\$ 25.420,00	399	EC 08 DO CRUZEIRO	R\$ 30.217,50
326	EC 14 DE PLANALTINA	R\$ 31.340,00	400	EC 102 SUL	R\$ 19.375,00
327	EC 15 DE PLANALTINA	R\$ 47.017,75	401	EC 106 NORTE	R\$ 20.240,00
328	EC 16 DE PLANALTINA	R\$ 56.035,00	402	EC 108 SUL	R\$ 15.320,00
329	EC ALTA-MIR	R\$ 18.970,00	403	EC 111 SUL	R\$ 27.032,50
330	EC APRODARMAS	R\$ 18.219,25	404	EC 113 NORTE	R\$ 20.290,00
331	EC BARRA ALTA	R\$ 5.000,00	405	EC 114 SUL	R\$ 26.910,00
332	EC COPERBRAS	R\$ 15.968,00	406	EC 115 NORTE	R\$ 18.755,00
			407	EC 204 SUL	R\$ 31.897,50
			408	EC 206 SUL	R\$ 24.522,50
			409	EC 209 SUL	R\$ 26.735,00
			410	EC 302 NORTE	R\$ 23.010,00
			411	EC 304 NORTE	R\$ 17.335,00
			412	EC 304 SUL	R\$ 14.900,00
			413	EC 305 SUL	R\$ 29.445,00
			414	EC 308 SUL	R\$ 29.275,00
			415	EC 312 NORTE	R\$ 18.615,00
			416	EC 314 SUL	R\$ 23.705,00
			417	EC 316 SUL	R\$ 19.575,00
			418	EC 403 NORTE	R\$ 29.580,00
			419	EC 405 NORTE	R\$ 20.945,00
			420	EC 407 NORTE	R\$ 24.855,00

421	EC 410 SUL	R\$ 24.432,50	491	CAIC HELENA REIS	R\$ 75.285,00
422	EC 411 NORTE	R\$ 20.070,00	492	CED 123 DE SAMAMBAIA	R\$ 77.260,00
423	EC 413 SUL	R\$ 38.655,00	493	CED 619 DE SAMAMBAIA	R\$ 127.130,50
424	EC 415 NORTE	R\$ 19.390,00	494	CEE 01 DE SAMAMBAIA	R\$ 97.702,50
425	EC 416 SUL	R\$ 13.660,00	495	CEF 120 DE SAMAMBAIA	R\$ 67.235,00
426	EC 708 NORTE	R\$ 21.747,50	496	CEF 312 DE SAMAMBAIA	R\$ 110.922,00
427	EC ASPALHA	R\$ 18.762,50	497	CEF 404 DE SAMAMBAIA	R\$ 114.710,00
428	EC DA VILA DO RCG	R\$ 12.002,50	498	CEF 407 DE SAMAMBAIA	R\$ 61.983,25
429	EC DO SMU	R\$ 13.485,00	499	CEF 411 DE SAMAMBAIA	R\$ 109.829,75
430	EC GRANJA DO TORTO	R\$ 10.540,00	500	CEF 412 DE SAMAMBAIA	R\$ 65.135,00
431	EC JARDIM BOTÂNICO	R\$ 22.205,00	501	CEF 427 DE SAMAMBAIA	R\$ 95.286,00
432	EP 210/211 NORTE	R\$ 47.437,50	502	CEF 504 DE SAMAMBAIA	R\$ 53.665,00
433	EP 210/211 SUL	R\$ 40.875,00	503	CEF 507 DE SAMAMBAIA	R\$ 47.372,50
434	EP 303/304 NORTE	R\$ 67.872,50	504	CEF 519 DE SAMAMBAIA	R\$ 67.950,00
435	EP 307/308 SUL	R\$ 74.550,00	505	CEI 210 DE SAMAMBAIA	R\$ 30.115,00
436	EP 313/314 SUL	R\$ 72.367,50	506	CEI 307 DE SAMAMBAIA	R\$ 21.045,00
437	ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	R\$ 24.510,00	507	CEM 304 DE SAMAMBAIA	R\$ 133.295,00
438	ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	R\$ 29.130,00	508	CEM 414 DE SAMAMBAIA	R\$ 109.800,00
439	ESCOLA DA NATUREZA	R\$ 30.000,00	509	CIL DE SAMAMBAIA	R\$ 55.220,00
440	ESCOLA PÚBLICA INTEGRAL BILÍNGUE LIBRAS E PORTUGUÊS ESCRITO DO PLANO PILOTO	R\$ 5.000,00	510	EC 108 DE SAMAMBAIA	R\$ 44.245,00
441	JI 01 DO CRUZEIRO	R\$ 13.250,00	511	EC 111 DE SAMAMBAIA	R\$ 20.680,00
442	JI 02 DO CRUZEIRO	R\$ 9.365,00	512	EC 121 DE SAMAMBAIA	R\$ 33.430,00
443	JI 102 SUL	R\$ 8.355,00	513	EC 303 DE SAMAMBAIA	R\$ 28.410,00
444	JI 106 NORTE	R\$ 14.345,00	514	EC 317 DE SAMAMBAIA	R\$ 27.705,00
445	JI 108 SUL	R\$ 9.810,00	515	EC 318 DE SAMAMBAIA	R\$ 39.685,00
446	JI 114 SUL	R\$ 14.835,00	516	EC 325 DE SAMAMBAIA	R\$ 46.120,00
447	JI 208 SUL	R\$ 13.870,00	517	EC 403 DE SAMAMBAIA	R\$ 41.765,00
448	JI 21 DE ABRIL	R\$ 12.875,00	518	EC 410 DE SAMAMBAIA	R\$ 36.700,00
449	JI 302 NORTE	R\$ 8.370,00	519	EC 415 DE SAMAMBAIA	R\$ 33.450,00
450	JI 303 SUL	R\$ 15.195,00	520	EC 419 DE SAMAMBAIA	R\$ 56.645,00
451	JI 304 NORTE	R\$ 8.510,00	521	EC 425 DE SAMAMBAIA	R\$ 32.325,00
452	JI 305 SUL	R\$ 10.535,00	522	EC 431 DE SAMAMBAIA	R\$ 65.125,00
453	JI 308 SUL	R\$ 8.650,00	523	EC 501 DE SAMAMBAIA	R\$ 37.640,00
454	JI 312 NORTE	R\$ 12.335,00	524	EC 502 DE SAMAMBAIA	R\$ 34.765,00
455	JI 314 SUL	R\$ 10.880,00	525	EC 510 DE SAMAMBAIA	R\$ 39.980,00
456	JI 316 SUL	R\$ 8.080,00	526	EC 511 DE SAMAMBAIA	R\$ 45.690,00
457	JI 404 NORTE	R\$ 8.815,00	527	EC 512 DE SAMAMBAIA	R\$ 40.395,00
458	JI VI COMAR	R\$ 13.420,00	528	EC 604 DE SAMAMBAIA	R\$ 81.705,00
459	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 170.000,00	529	EC 614 DE SAMAMBAIA	R\$ 32.285,00
460	CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 148.304,25	530	EC 831 DE SAMAMBAIA	R\$ 48.469,25
461	CED 308 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 63.914,75	531	EC GUARIROBA	R\$ 30.612,75
462	CED MYRIAM ERVILHA	R\$ 101.915,00	532	CRE SANTA MARIA	R\$ 170.000,00
463	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 65.338,25	533	CAIC ALBERT SABIN	R\$ 59.890,00
464	CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 69.419,50	534	CAIC SANTA MARIA	R\$ 76.060,00
465	CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 87.697,50	535	CED 310 DE SANTA MARIA	R\$ 70.175,00
466	CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 52.465,00	536	CED 416 DE SANTA MARIA	R\$ 59.637,00
467	CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 78.359,00	537	CEE 01 DE SANTA MARIA	R\$ 20.340,00
468	CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 66.030,00	538	CEF 103 DE SANTA MARIA	R\$ 55.759,00
469	CEF 306 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 57.030,00	539	CEF 201 DE SANTA MARIA	R\$ 104.943,25
470	CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 97.023,50	540	CEF 209 DE SANTA MARIA	R\$ 77.705,00
471	CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 69.190,50	541	CEF 213 DE SANTA MARIA	R\$ 100.800,00
472	CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 72.539,75	542	CEF 308 DE SANTA MARIA	R\$ 79.280,00
473	CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 85.359,75	543	CEF 316 DE SANTA MARIA	R\$ 85.255,00
474	CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 20.355,00	544	CEF 403 DE SANTA MARIA	R\$ 42.055,00
475	CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 18.980,00	545	CEF 418 DE SANTA MARIA	R\$ 59.519,00
476	CEI BURITIZINHO	R\$ 10.035,00	546	CEF SANTOS DUMONT	R\$ 66.640,00
477	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 98.920,00	547	CEF SARGENTO LIMA	R\$ 35.144,75
478	CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 80.660,00	548	CEI 203 DE SANTA MARIA	R\$ 20.850,00
479	CEPI PINHEIRINHO ROXO	R\$ 20.265,00	549	CEI 210 DE SANTA MARIA	R\$ 23.685,00
480	CIL DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 152.075,00	550	CEI 416-516 DE SANTA MARIA	R\$ 21.135,00
481	EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 26.577,25	551	CEM 404 DE SANTA MARIA	R\$ 102.465,00
482	EC 203 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 46.065,00	552	CEM 417 DE SANTA MARIA	R\$ 93.160,00
483	EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 58.085,00	553	CIL DE SANTA MARIA	R\$ 59.345,00
484	EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 43.792,00	554	EC 01 DO PORTO RICO	R\$ 35.344,75
485	EC 510 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 59.115,00	555	EC 100 DE SANTA MARIA	R\$ 35.394,25
486	EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 54.088,00	556	EC 116 DE SANTA MARIA	R\$ 47.635,00
487	EC VILA BURITIS	R\$ 51.129,00	557	EC 203 DE SANTA MARIA	R\$ 73.445,00
488	JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 28.105,00	558	EC 206 DE SANTA MARIA	R\$ 42.165,00
489	CRE SAMAMBAIA	R\$ 190.000,00	559	EC 215 DE SANTA MARIA	R\$ 42.280,00
490	CAIC AYRTON SENNA	R\$ 55.403,00	560	EC 218 DE SANTA MARIA	R\$ 38.080,00
			561	JI 116 DE SANTA MARIA	R\$ 24.985,00
			562	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 200.000,00
			563	CAIC UNESCO	R\$ 127.410,00
			564	CED SÃO BARTOLOMEU	R\$ 174.291,50
			565	CED SÃO FRANCISCO	R\$ 147.235,00
			566	CED SÃO JOSÉ	R\$ 121.112,50
			567	CEF CERÂMICA SÃO PAULO	R\$ 58.330,00
			568	CEF DO BOSQUE	R\$ 55.180,00
			569	CEF JATAÍ	R\$ 36.029,25
			570	CEF MIGUEL ARCANJO	R\$ 70.100,00
			571	CEF NOVA BETÂNIA	R\$ 64.484,50
			572	CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 25.110,00
			573	CEI 03 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 23.975,00
			574	CEI 04 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 14.325,00
			575	CEI 05 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 27.300,00
			576	CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 118.427,00
			577	CIL SÃO SEBASTIÃO	R\$ 29.590,00
			578	EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 53.160,00

579	EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 53.887,25
580	EC AGROVILA SÃO SEBASTIÃO	R\$ 56.835,00
581	EC AGUILHADA	R\$ 18.342,50
582	EC BELA VISTA	R\$ 73.252,00
583	EC CACHOEIRINHA	R\$ 15.882,50
584	EC CERÂMICA DA BENÇÃO	R\$ 37.530,00
585	EC DOM BOSCO	R\$ 30.495,00
586	EC SÃO BARTOLOMEU	R\$ 13.899,50
587	EC VILA DO BOA	R\$ 18.210,00
588	EC VILA NOVA	R\$ 70.267,25
589	CRE SOBRADINHO	R\$ 240.000,00
590	CAIC JÚLIA KUBITSCHK DE OLIVEIRA	R\$ 89.926,00
591	CED 02 DE SOBRADINHO	R\$ 93.579,00
592	CED 03 DE SOBRADINHO	R\$ 110.229,25
593	CED 04 DE SOBRADINHO	R\$ 108.473,75
594	CED FERCAL	R\$ 32.398,50
595	CED PROF CARLOS RAMOS MOTA	R\$ 82.040,00
596	CEE 01 DE SOBRADINHO	R\$ 26.827,50
597	CEF 01 DE SOBRADINHO	R\$ 38.469,50
598	CEF 03 DE SOBRADINHO	R\$ 63.145,00
599	CEF 04 DE SOBRADINHO	R\$ 103.562,00
600	CEF 05 DE SOBRADINHO	R\$ 82.257,25
601	CEF 07 DE SOBRADINHO	R\$ 72.280,00
602	CEF 08 DE SOBRADINHO	R\$ 47.090,00
603	CEF 09 DE SOBRADINHO	R\$ 34.363,50
604	CEF QUEIMA LENÇOL	R\$ 59.716,00
605	CEI 01 DE SOBRADINHO	R\$ 30.510,00
606	CEI 02 DE SOBRADINHO	R\$ 41.860,00
607	CEI 03 DE SOBRADINHO	R\$ 18.610,00
608	CEI 04 DE SOBRADINHO	R\$ 25.950,00
609	CEM 01 DE SOBRADINHO	R\$ 131.947,00
610	CIL DE SOBRADINHO	R\$ 190.190,00
611	EC 01 DE SOBRADINHO	R\$ 31.740,00
612	EC 04 DE SOBRADINHO	R\$ 22.190,00
613	EC 05 DE SOBRADINHO	R\$ 39.255,00
614	EC 10 DE SOBRADINHO	R\$ 27.611,75
615	EC 11 DE SOBRADINHO	R\$ 22.980,00
616	EC 12 DE SOBRADINHO	R\$ 21.865,00
617	EC 13 DE SOBRADINHO	R\$ 25.055,00
618	EC 14 DE SOBRADINHO	R\$ 30.545,00
619	EC 15 DE SOBRADINHO	R\$ 58.150,00
620	EC 16 DE SOBRADINHO	R\$ 62.281,25

621	EC 17 DE SOBRADINHO	R\$ 34.832,75
622	EC BASEVI	R\$ 23.099,75
623	EC BOA VISTA	R\$ 10.673,00
624	EC BROCHADO DA ROCHA	R\$ 6.745,00
625	EC CATINGUEIRO	R\$ 6.678,00
626	EC CORREGO DO ARROZAL	R\$ 13.527,50
627	EC CORREGO DO OURO	R\$ 5.000,00
628	EC ENGENHO VELHO	R\$ 29.692,25
629	EC LOBEIRAL	R\$ 16.559,00
630	EC MORRO DO SANSÃO	R\$ 13.083,50
631	EC OLHOS D'ÁGUA	R\$ 7.557,50
632	EC RIBEIRÃO	R\$ 5.000,00
633	EC RUA DO MATO	R\$ 11.430,00
634	EC SANTA HELENA	R\$ 15.959,50
635	EC SÍTIO DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 12.740,50
636	EC SONHEM DE CIMA	R\$ 19.295,25
637	CRE TAGUATINGA	R\$ 240.000,00
638	CAIC PROF WALTER JOSÉ DE MOURA	R\$ 95.510,00
639	CED 02 DE TAGUATINGA	R\$ 129.130,00
640	CED 04 DE TAGUATINGA	R\$ 58.135,00
641	CED 05 DE TAGUATINGA	R\$ 59.130,00
642	CED 06 DE TAGUATINGA	R\$ 106.030,00
643	CED 07 DE TAGUATINGA	R\$ 37.970,00
644	CEE 01 DE TAGUATINGA	R\$ 55.537,50
645	CEF 03 DE TAGUATINGA	R\$ 73.785,75
646	CEF 04 DE TAGUATINGA	R\$ 34.465,00
647	CEF 05 DE TAGUATINGA	R\$ 40.410,00
648	CEF 08 DE TAGUATINGA	R\$ 45.980,00
649	CEF 09 DE TAGUATINGA	R\$ 36.414,00
650	CEF 10 DE TAGUATINGA	R\$ 46.765,00
651	CEF 11 DE TAGUATINGA	R\$ 56.774,50
652	CEF 12 DE TAGUATINGA	R\$ 71.520,00
653	CEF 14 DE TAGUATINGA	R\$ 66.560,00
654	CEF 15 DE TAGUATINGA	R\$ 57.615,00
655	CEF 16 DE TAGUATINGA	R\$ 41.610,75
656	CEF 17 DE TAGUATINGA	R\$ 54.956,50
657	CEF 19 DE TAGUATINGA	R\$ 43.018,50
658	CEF 21 DE TAGUATINGA	R\$ 32.490,75
659	CEF VILA AREAL	R\$ 30.015,50
660	CEI 01 DE TAGUATINGA	R\$ 25.960,00
661	CEI 02 DE TAGUATINGA	R\$ 24.500,00
662	CEI 03 DE TAGUATINGA	R\$ 21.675,00

663	CEI 04 DE TAGUATINGA	R\$ 31.035,00
664	CEI 05 DE TAGUATINGA	R\$ 11.950,00
665	CEI 06 DE TAGUATINGA	R\$ 27.590,00
666	CEI 07 DE TAGUATINGA	R\$ 10.530,00
667	CEI 08 DE TAGUATINGA	R\$ 18.770,00
668	CEI ÁGUAS CLARAS	R\$ 22.880,00
669	CEM 03 DE TAGUATINGA	R\$ 81.575,00
670	CEM AVE BRANCA	R\$ 139.020,00
671	CEM EIT	R\$ 119.420,00
672	CEM TAGUATINGA NORTE	R\$ 113.380,00
673	CEP - ESC TÉCNICA DE BRASÍLIA	R\$ 192.549,50
674	CIL DE TAGUATINGA	R\$ 235.372,50
675	EC 01 DE TAGUATINGA	R\$ 27.020,00
676	EC 02 DE VICENTE PIRES	R\$ 35.160,00
677	EC 06 DE TAGUATINGA	R\$ 24.520,00
678	EC 08 DE TAGUATINGA	R\$ 35.515,00
679	EC 10 DE TAGUATINGA	R\$ 32.435,00
680	EC 11 DE TAGUATINGA	R\$ 33.135,00
681	EC 12 DE TAGUATINGA	R\$ 24.020,00
682	EC 13 DE TAGUATINGA	R\$ 28.410,00
683	EC 15 DE TAGUATINGA	R\$ 32.420,00
684	EC 16 DE TAGUATINGA	R\$ 22.875,00
685	EC 17 DE TAGUATINGA	R\$ 21.650,00
686	EC 18 DE TAGUATINGA	R\$ 35.945,00
687	EC 19 DE TAGUATINGA	R\$ 31.330,00
688	EC 27 DE TAGUATINGA	R\$ 50.000,00
689	EC 29 DE TAGUATINGA	R\$ 21.530,00
690	EC 39 DE TAGUATINGA	R\$ 41.085,00
691	EC 41 DE TAGUATINGA	R\$ 35.115,00
692	EC 42 DE TAGUATINGA	R\$ 32.190,00
693	EC 45 DE TAGUATINGA	R\$ 32.170,00
694	EC 46 DE TAGUATINGA	R\$ 20.785,00
695	EC 50 DE TAGUATINGA	R\$ 29.275,00
696	EC 52 DE TAGUATINGA	R\$ 19.830,00
697	EC 53 DE TAGUATINGA	R\$ 30.885,00
698	EC 54 DE TAGUATINGA	R\$ 46.535,00
699	EC ARNIQUEIRA	R\$ 16.295,00
700	EC COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES	R\$ 18.480,00
701	ESC BILÍNGUE LIBRAS E PORTUGUÊS ESCRITO DE TAGUATINGA	R\$ 27.145,00
TOTAL		R\$ 37.740.697,01

PORTARIA Nº 26, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a criação do Centro de Educação Infantil 05 de São Sebastião.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 05 DE SÃO SEBASTIÃO, localizado na Avenida das Paineiras, Quadra 8 Lote C - Jardim Botânico III, São Sebastião, Brasília DF, CEP 71.681-445, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

SEÇÃO II**PODER EXECUTIVO**

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR MARLEIDE SILVEIRA NEVES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Atos Oficiais, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR DORGIVAL CAVALCANTE COSTA REIS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Atos Oficiais, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR JULIANA BARBOSA PAPEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Atos Oficiais, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 2º, § 4º do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012 e nos arts. 11, incisos I e II, 13, 16 e 18 do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, resolve:

DISPENSAR FLÁVIA MARTINS FARIAS NUNES Membro Titular, do Conselho Fiscal da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

DESIGNAR SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO membro titular do Conselho Fiscal da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

IBANEIS ROCHA